

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Domingo, 1 de Novembro de 1936 — NUM. 48

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA

Boletim do dia 31

Presidente — Pedro Amado
Secretario — Julio Barreto.

A hora regimental, presentes os deputados Pedro Amado, Julio Barreto, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Manoel Nobre, Luiz Simões, Aldebrando Franco, Carvalho Barroso, Edgard Ferreira e Nelson Garcez (10), e ausentes os deputados Manoel Rollemburg, Lacerda Filho, Leite Netto, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Nycte Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barreto, José Sebrao, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Moacyr Sobral, Edgard Brito e José Novaes (24), não havendo numero legal, o sr. presidente declarou que deixava de abrir a sessão, mandando publicar na integra todo o expediente que constou: de um officio do sr. secretario geral do Estado, enviando a mensagem governamental, acompanhando o projecto de lei, fixando o numero de secretarios do Estado e dà outras providencias; das Redacções Finais dos projectos ns. 3 e 8, designando para a ordem do dia da sessão seguinte: 2ª discussão e votação do projecto n. 6 (institue o curso complementar no Atheneu Pedro II), trabalhos das comissões e o que ocorrer.

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 3

Autoriza o Governo a contrahir um emprestimo até 20.000:000\$000 para unificação das dívidas do Estado, remodelação e ampliação dos Serviços de Água e Esgoto da Cidade de Aracaju e total encampação da Empresa Tracção Electrica de Aracaju

Art. 1º. Fica o Poder Executivo auctorizado a contrahir um emprestimo até 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis) destinado á unificação das dívidas do Estado, á remodelação dos Serviços de Água e Esgoto da Cidade de Aracaju, e á total encampação da Empresa Tracção Electrica de Aracaju.

Art. 2º. O producto deste emprestimo, liquidável em prestações mensaes, inclusive juros, á taxa maxima de 7 % a/a, será applicado:

a) na liquidação do contracto de 30 de Janeiro de 1934 com o Banco do Brasil;

b) no resgate de todas as emissões de apolices e respectivos juros;

c) na remodelação dos Serviços de Água e Esgoto e em construção de canaes de saneamento da Cidade de Aracaju;

d) na encampação da Empresa Tracção Electrica de Aracaju.

Paragrapho unico. O saldo que porventura resultar dessa aplicação será destinado a Obras e Melhoramentos de assistencia económica e social.

Art. 3º. Para garantia do emprestimo, o Governo offerecerá, em penhor:

a) as rendas arrecadadas pela Recebedoria do Estado, as quaes serão devidamente discriminadas no contracto que firmar com o mutuante;

b) as rendas dos Serviços de Água e Esgoto da Cidade de Aracaju;

c) as rendas da Empresa Tracção Electrica de Aracaju, a partir do dia em que ocorrer a encampação total desse serviço.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 29 de Outubro de 1936.

aa) Padre Edgar Britto — P.
Aldebrando Franco.
Edgard Ferreira.

PARECER AO PROJECTO N. 6 (*)

A criação do curso complementar no Atheneu "Pedro II" vem preencher uma grande lacuna no ensino secundario, em nosso Estado. Fructo da reforma Francisco de Campos, o curso em Exceção é uma exigencia legal, instruida ex-*vi* do decreto n. 21.241, baixado pelo Governo Federal em 4 de Abril de 1932. Visando o preparo de candidato á matricula nos institutos de ensino superior é de indeclinavel necessidade o estabelecimento deste curso no Atheneu, gymnasio oficial de ensino secundario em Sergipe.

Parece, á primeira vista, exagerada a taxa annual de matricula e frequencia de que falla o art. 9 do projecto. Em verdade, não o é.

Dos diversos Estados da União que já possuem, nos seus estabelecimentos de ensino secundario o curso complementar, poucos, mantêm taxa inferior a 500\$000. Isto porque, de acordo com o § 1º do art. 13 do decreto federal n. 21.241 a remuneração devida aos docentes do referido curso, correrá por conta da renda do mesmo.

A argumentação, consoante a qual a importancia de 500\$000 não consulta bem os interesses da mocidade estudiosa é verdadeiramente improcedente. Se um dos objectivos do Estado é facilitar o ensino, diffundir-o, não está, por nenhum dispositivo legal, rigorosamente obrigado a ministrá-lo gratuitamente. Outro ensino além do primário. Não assiste ao Estado, accentua Menezes Piamentel, obrigaçao de dar gratuito o ensino que tem por fim completar a cultura de humanidade. E, manda a verdade confessá-lo, a criação do curso complementar, em Sergipe, representará um valioso auxilio ao estudante pobre que se destina a um instituto de ensino superior. Não havendo, entre nós, tal curso, terá, aquelle, ao terminar o 5º anno fundamental de se transportar a outro Estado, onde certamente enfrentará despesas superiores ás contribuições exigidas para matricula, frequencia e exames no curso complementar que venha a ser instituido no Atheneu "Pedro II". como tem em vista o projecto n. 6. Ao nosso ver, merece este algumas modificações, que aliás não lhe alteram a substancia.

O art. 11 deve ter a seguinte redacção: O corpo administrativo será constituído dos seguintes funcionários: um director, um secretario, um escripturario, um dactylographo, três inspectores, um porteiro, e um servente, designados pela Directoria dentro os serventuarios do curso fundamental.

Ao art. 13, propomos a emenda que se segue:

Art. 13. Os funcionários administrativos terão, no periodo escolar, que comprehende os meses de Março a Dezembro a seguinte gratificação mensal:

Director	100\$000
Secretario	50\$000
Escripturario	50\$000
Dactylographo	40\$000
Porteiro	50\$000
Inspector (3)	40\$000
Servente	30\$000

Redija-se deste modo o art. 22: Art. 22. A taxa de inscrição em exames de alunos matriculados no Atheneu "Pedro II" será de cinco mil réis por prova e destina-se: 3\$000 para os examinadores, 1\$500 para o pessoal administrativo, proporcionalmente aos seus vencimentos e \$500 (10 %) para o inspector fiscal junto ao mesmo Atheneu.

O art. 23 deve ter a seguinte redacção: A taxa de alunos estranhos ao Curso Fundamental do Atheneu "Pedro II" destina-se 70 % para os examinadores, 10 % para o inspector federal, os restantes 20 % para reforço da verba de expediente; esta taxa também será de cinco mil réis por prova.

Afóra o curso complementar, o projecto n. 6, nos artigos 16 a 26 trata da gratificação por hora suplementar no curso fundamental, crê o cargo de chefe de disciplina e dà outras providências.

Achamos procedentes as allegações contidas na justificação, referentes aos citados artigos.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Em conclusão: somos de parecer que seja aprovado o projecto n.º 6 com as modificações solicitadas.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa, Aracaju, 28 de Outubro de 1936.

aa) *Orlando de Caldas Ribeiro P. R.
Manoel Nobre.
Adrônaldo Campos — com restrições.*

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N.º 8

Fixa o efectivo da Policia Militar para o anno de 1937

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

RESOLVE :

Art. 1º. A Policia Militar do Estado, para o anno de 1937, compor-se-á de um Estado Maior, um Batalhão de Infantaria, uma Companhia Escola, uma Companhia de Metralhadoras, uma Companhia Extra-Numeraria e um Pelotão de Cavalaria. (Annexos de 1 a 7).

Art. 2º. O tenente-coronel sub-commandante, além das suas atribuições previstas no R. I. S. G., terá mais as de Instructor Geral da Corporação.

Art. 3º. O Batalhão de Infantaria será composto de três Companhias a três Pelotões e um Pelotão Extra (Annexos 2 e 3).

Art. 4º. A Companhia Escola será composta de três Pelotões a três Grupos de Combate e uma Secção Extra (Annexo 4).

Art. 5º. A Companhia de Metralhadoras será composta de duas Secções Pesadas, uma Leve, e uma Secção Extra (Annexo 5).

Art. 6º. A Policia Militar terá sua séde nesta Capital.

Art. 7º. O Batalhão de Infantaria destina-se ao policiamento do interior do Estado, razão por que não se resente da falta de uma Unidade de Metralhadoras, e terá sua séde em ponto do interior que melhor convenha às necessidades do serviço.

Parágrafo único. Os officiaes e praças do Batalhão de Infantaria, quando deslocados para séde de Companhias, Pelotões, Grupos ou outro qualquer serviço de interesse do Batalhão ou do Estado, não perceberão nenhuma diária.

Art. 8º. Os officiaes das Unidades aquarteladas na Capital, quando em serviço no interior do Estado ou fóra do Estado, receberão uma diária no valor de quinze mil réis (15\$000) para os 2ºs, 1ºs tenentes, e capitães, e trinta mil réis (30\$000) para os officiaes superiores, requisitada em folha pelo Commando Geral.

Art. 9º. O movimento de quadros dos officiaes do Batalhão de Infantaria será feito annualmente, salvo caso de molestia comprovada ou outro motivo de força maior, a criterio do Governo do Estado ou do Commando Geral.

Parágrafo único. As transferencias de graduados e praças do Batalhão de Infantaria serão feitas em qualquer época do anno, a criterio do Commando Geral ou mediante proposta do respectivo commandante.

Art. 10. O efectivo normal da Policia Militar do Estado será de 856 homens, sendo : 33 officiaes e 823 praças de pret, podendo ser aumentado em caso de mobilização, para atender á requisição do Governo da União, ou quando o Governo do Estado julgar conveniente ao serviço.

Art. 11. Os vencimentos dos officiaes e praças da Corporação, bem como as despesas com material, serão fixados no anexo 8.

Art. 12. Os sargentos e praças das Unidades aquarteladas na Capital, quando em serviço no interior do Estado ou fóra do Estado, receberão uma diária no valor de cinco mil réis (5\$000) e três mil réis (3\$000), respectivamente, requisitada em folha pelo Commando Geral.

Art. 13. Os sargentos, cabos e praças que fazem parte das diligências volantes, receberão, respectivamente, as diárias de três mil réis (3\$000), dois mil réis (2\$000) e um mil réis (1\$000).

Art. 14. Os sargentos fardar-se-ão por conta propria.

Art. 15. Rezagam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa do Estado, em 29 de Outubro de 1936.

aa) Padre Edgard Britto — P.

Aldebrando Franco.

Edgard Ferreira.

ANEXO N. 1

ESTADO MAIOR

Coronel commandante geral	1
Tenente coronel sub-commandante, instructor	1
Major fiscal administrativo	1
Capitão ajudante de ordens do Governador	1
Capitão chefe do Serviço de Saúde	1
Primeiro tenente thesoureiro	1
Segundo tenente almoçarife	1
Segundo tenente ajudante de ordens do chefe de Policia	1
Somma	8

ANEXO N. 2

BATALHÃO DE INFANTARIA

3 Companhias a 3 Pelotões — 1º Pelotão Extra.

COMPANHIAS DE FUSILEIROS

3 Pelotões a 3 Grupos de Combate — 1º Secção Extra.

Fileira

Capitão	1
Primeiro tenente	1
Segundos tenentes	2
Primo sargento	1
Segundo sargentos	3
Terceiros sargentos	9
Cabos	18
Soldados	90
Somma	125

SECÇÃO EXTRA-NUMERARIA

Especialistas

Soldados signaleiros observadores	4
Soldados sapadores	4
Soldados tambores-corneteiros	3
Soldados condutores	3
Soldado motorista (radio)	1
Soldado ordenanças	1
Somma	16

Empregados

Terceiro sargento furriel	1
Cabo furriel	1
Cabo do material bellico	1
Soldado auxiliar	1
Soldado sapateiro-corteeiro (artifice)	1
Soldados do rancho	2
Somma	7

Total

Total 488

ANEXO N. 3

PELOTÃO EXTRA DO BATALHÃO

Capitão (Fileira)	1
Sargento ajudante (Fileira)	1

Somma

Somma 2

Especialistas

Cabo signaleiro observador	1
Cabo sapador	1
Soldados signaleiros observadores	3
Soldados sapadores	4
Cabo corneteiro	1
Cabo enfermeiro	1
Soldados padoleiros	4
Soldados ordenanças	2
Somma	17

Empregados

Terceiro sargento archivista-dactylographo	1
Cabo archivista-dactylographo	1
Terceiro sargento contador	1
Cabo contador	1
Terceiro sargento furriel	1
Cabo furriel	1
Cabo do material bellico	1
Soldado auxiliar	1
Soldados do Rancho	2
Soldado conductor (motorista chauffeur)	1
Soldado sapateiro correiro (artifice)	1
Somma	1
Total	1

EFFECTIVO DO BATALHÃO

Major	1
3 Companhias a 148 homens	444
Pelotão Extra	31
Grande total	476

ANNEXO N. 4**COMPANHIA ESCOLA***Fileira*

3 Pelotões a 3 Grupos de Combate — 1 Secção Extra	
Capitão	1
Primeiro tenente	1
Segundos tenentes	2
Terceiros sargentos	1
Segundos sargentos	3
Cabos	9
Soldados	18
Somma	90

SECÇÃO EXTRA*Especialistas*

Soldados signaleiros observadores	4
Soldados sapadores	4
Soldados tambores-corneteiros	3
Soldados conductores	3
Soldado motorista (rádio)	1
Soldado ordenança	1
Somma	16

Empregados

Terceiro sargento furriel	1
Cabo furriel	1
Cabo do material bellico	1
Soldado auxiliar	1
Soldados do Rancho	2
Soldado sapateiro correiro	1
Somma	7
Total	148

ANNEXO N. 5**COMPANHIA DE METRALHADORAS**

2 Secções Pesadas — 1 Secção Leve — Secção Extra

Capitão	1
Primeiro tenente	1
Segundos tenentes	2
Somma	4

UNIDADE DE COMBATE

1 Segundo sargento	1
1 Terceiros sargentos	2
1 Cabos	6
1 Soldados conductores	16
1 Soldados telemetristas	2
1 Soldados armeiros	3
1 Soldados	30
Somma	60

SECÇÃO EXTRA*Fileira*

12 Primeiro sargento	1
Somma	1

Especialistas

444 Soldados signaleiros observadores	2
31 Soldados sapadores	2
476 Soldados tambores-corneteiros	3
Soldados conductores	2
Soldado ordenança	1

Somma

10

Empregados

Terceiro sargento furriel	1
Cabo furriel	1
Cabo do material bellico	1
Soldado auxiliar	2
Soldados do rancho	6
Somma	6

Artífice

125 Cabo armário	1
Soldado sapateiro correiro (artifice)	1
Soldado carpinteiro	1

Somma

3

Total

84

ANNEXO N. 6**COMPANHIA EXTRA-NUMERARIA**

1 Capitão (ajudante da Policia)	1
1 Segundo tenente das transmissões	1
Sargento ajudante	1

Somma

3

Especialistas

1 Primeiro sargento das transmissões	1
1 Segundo sargento rádio	1
1 Terceiros sargentos rádios	3
2 Cabo rádio	1
1 Soldado rádio	1
Cabo telephonista	1

Soldados telephonistas

3

Cabo signaleiro observador

1

Soldados signaleiros observadores

2

Cabo sápador

1

Soldados sapadores

2

Terceiro sargento corneteiro

1

Cabo corneteiro

1

Sargento ajudante músico

1

1º sargento músico

1

Músicos de primeira classe

11

Músicos de segunda classe

13

Músicos de terceira classe

14

Terceiro sargento enfermeiro

1

Cabo enfermeiro

1

Soldados pádióleiros

6

2 Segundo sargento enfermeiro veterinario

1

Cabos ferradores

2

Soldados ferradores

2

Cabo conductor (motorista chauffeur)	1	Soldados carpinteiros	2
Soldados (motoristas chauffeurs)	3	Soldados artífices (alfaiates)	10
Soldados ordenanças..	2		
		Somma..	15
Somma..	78	Total..	109

Empregados

Primeiro sargento archivista..	1	PELOTAO DE CAVALLARIA	
Segundo sargento archivista..	1		
Cabos archivistas..	2	Segundo tenente..	1
Primeiro sargento contador..	1		
Segundo sargento contador..	1	Somma..	1
Terceiro sargento contador..	1	Fileira	
Segundo sargento do material bellico..	1	Primeiro sargento..	1
Sargento furriel	1	Segundo sargento..	1
Cabo furriel	1		
Cabo contador..	1	Somma..	2
Cabo do material bellico	1		
Soldado auxiliar..	1		
Somma..	13	UNIDADE DE COMBATE	

Artífices

Terceiro sargento artifice..	1	Terceiros sargentos	2
Cabo carpinteiro..	1	Cabos..	20
Cabo sapateiro correiro	1	Soldados clarins..	2
		Somma..	28
		Total..	31

ANNEXO N. 8

POLICIA MILITAR

CLASSIFICAÇÕES E POSTOS	Soldo	Grat.	Etapas para Vencimentos 365 dias	Vencimentos annuaes	Total da des- pesa annual
Coronel commandante geral	10:400\$000	5:200\$000	—	15:600\$000	15:600\$000
Tenente coronel sub- commandante	8:800\$000	4:400\$000	—	13:200\$000	13:200\$000
Maiores (2)	6:400\$000	3:200\$000	—	9:600\$000	19:200\$000
Capitães (9)	5:600\$000	2:800\$000	—	8:400\$000	75:600\$000
Primeiros tenentes (6)	4:800\$000	2:400\$000	—	7:200\$000	43:200\$000
Segundos tenentes (14)	4:000\$000	2:000\$000	—	6:000\$000	84:000\$000
Sargentos ajudantes (3)	2:068\$000	1:034\$000	1:098\$000	4:200\$000	12:600\$000
Primeiros sargentos (10)	1:748\$000	874\$000	1:098\$000	3:720\$000	37:200\$000
Segundos sargentos (19)	1:348\$000	674\$000	1:098\$000	3:120\$000	59:280\$000
Terceiros sargentos (56)	1:108\$000	554\$000	1:098\$000	2:760\$000	154:560\$000
Cabos (117)	548\$000	274\$000	1:098\$000	1:920\$000	224:640\$000
Soldados (563)	308\$000	154\$000	1:098\$000	1:560\$000	878:280\$000
Soldados tambor-cor- neteiros (15)	388\$000	194\$000	1:098\$000	1:680\$000	25:200\$000
Soldados clarins (2)	388\$000	194\$000	1:098\$000	1:680\$000	3:360\$000
Musicos de 1 ^a classe (11)	1:108\$000	554\$000	1:098\$000	2:760\$000	30:360\$000
Musicos de 2 ^a classe (13)	948\$000	474\$000	1:098\$000	2:520\$000	32:760\$000
Musicos de 3 ^a classe (14)	788\$000	394\$000	1:098\$000	2:280\$000	31:920\$000
Fardamento e calça- dos para o pessoal Policia (735 cabos e soldados, á razão razão de 246\$000 para cada praça du- rante o anno)					180:810\$000
Gratificação ao mes- tre alfaiate annual- mente					1:800\$000
Acquisição de arreia- mento para os ani- maes da Corporaçāo					5:000\$000
Acquisição de e col- chões, travesseiros e roupa de cama					2:400\$000
Acquisição de capotes para praças					12:000\$000
Forragem, ferragem e medicamentos para 35 animaes, á razão					

de 25500 por dia para cada animal	32.025\$000
Expediente e selo	7.200\$000
Conservação e limpeza do arreitamento, equipamento e remonte	2.400\$000
Asseio do quartel, lavagem de roupa e pequenas despesas de prompto pagamento	3.600\$000
Funeral para officiaes e praças	1.000\$000
Acquisição de perneiras	10.000\$000
Acquisição de animais para a corporação	5.000\$000
Expediente e material para as Estações de Radio	2.400\$000
Conservação das Officinas	1.200\$000
Combustível, lubrificante, conservação e limpeza dos carros da corporação (automóvel e autocaminhão) e Estações de Radio do Interior do Estado	9.000\$000
Somma	2.016.795\$000

PROJECTO N. 24

Fixa o numero de secretarios de Estado e dá outras providencias

A Assemblea Legislativa do Estado de Sergipe

RESOLVE :

Art. 1º. E' fixado em três o numero de secretarios de Estado de que trata o artigo 58 da Constituição.

Art. 2º. O Governador do Estado, chefe da administração pública, superintenderá todos os serviços administrativos por intermedio das seguintes Secretarias :

1—Justiça e Negocios do Interior ;

2—Fazenda ;

3—Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. Compete aos secretarios de Estado, além das atribuições estabelecidas na Constituição, as que lhes forem determinadas pelos respectivos regulamentos baixados pelo Poder Executivo para cada uma das Secretarias, ora creadas.

Art. 3º. A Secretaria da Justiça e Negocios do Interior são subordinados os seguintes serviços :

a) Justiça Publica ;

b) Departamento de Segurança Pública ;

c) Policia Militar ;

d) Penitenciaria do Estado ;

e) Departamento de Educação ;

f) Atheneu Pedro II ;

g) Escola de Commercio "Conselheiro Orlando" ;

h) Departamento de Saude Pública ;

i) Departamento de Assistencia Municipal ;

j) Imprensa Oficial ;

k) Biblioteca Pública.

§ 1º. Os funcionários da Secretaria Geral passarão a servir na Directoria da Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, respeitados os direitos adquiridos, quanto a cargos, vencimentos e demais vantagens.

§ 2º. A actual Directoria Geral da Instrução Pública passará a denominar-se Departamento de Educação.

§ 3º. Denominar-se-á Departamento de Segurança Pública a actual Directoria de Segurança Pública.

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda comprehende as seguintes repartições, que lhe ficam subordinadas :

a) Directoria do Thesouro, incluindo as estações arrecadoras do interior ;

b) Recebedoria Estadual.

§ 1º. A actual Directoria de Finanças passará a denominar-se Directoria do Thesouro.

§ 2º. A Directoria da Secretaria da Fazenda será exercida por funcionarios dos seus serviços escolhidos pelo secretario, e os de outra Secretaria que forem designados pelo Governador do

Estado, ficando como director o secretario da actual Directoria de Finanças.

Art. 5º. A cargo da Secretaria da Agricultura, Industria, Viação e Obras Públicas ficam os seguintes serviços :

a) Directoria de Agricultura ;

b) Departamento Estadual de Estatística, Publicidade e Diffusão Cultural ;

c) Instituto Profissional "Coelho e Campos" ;

d) Junta Commercial ;

e) Repartição de Obras Publicas.

Paragrapho único. Denominar-se-á Departamento Estadual de Estatística, Publicidade e Diffusão Cultural, a actual Directoria de Estatística.

Art. 6º. A Directoria da Secretaria de Agricultura, Industria, Viação e Obras Públicas será constituída pela forma estabelecida no § 2º do art. 4º. O director será de nomeação do Governador do Estado, percebendo os vencimentos annuais de 10.800\$000, sendo : 7.200\$000 de ordenado e 3.600\$000 de gratificação.

Art. 7º. Os secretarios de Estado receberão annualmente os vencimentos de 24.000\$000, sendo: 16.000\$000 de ordenado e 8.000\$000 de gratificação.

Art. 8º. O Poder Executivo baixará e reformará os regulamentos das diversas repartições das Secretarias de Estado.

Art. 9º. O Governo do Estado abrirá o credito necessário para o cumprimento da presente lei, que entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1937.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Para cumprir o dispositivo da Constituição do Estado, artigo 58, o projecto em apreço distribue os serviços da publica administração entre três Secretarias.

A actual organização está incompativel com o desenvolvimento da vida burocrática do Estado, muito maior que a do tempo em que foi estabelecido o sistema até hoje adoptado.

A nossa Constituição preconisando a criação de Secretarias, seguiu a norma dos demais Estados da Federação, que obedecem identico criterio.

Art. 58. O Governador será auxiliado por secretarios de Estado.

Discurso pronunciado na sessão do dia 22 de Outubro de 1936:

O SR. RODRIGUES DORIA. Peço a palavra, sr. presidente.

O sr. presidente. Tem a palavra o sr. Rodrigues Doria.

O SR. RODRIGUES DORIA. Sr. presidente, a bondade excessiva dos meus companheiros collocou-me na "Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas", e durante alguns dias não tenho tomado parte nas suas sessões por ter sido forçado a

ausentar-me desta cidade. Por isto não pude fazer observações sobre o projecto em discussão, o que certamente faria, até porque gozo da fama de sovina:

O sr. Leite Netto. Não apoiado. V. excia. é um grande defensor do erário público.

O SR. RODRIGUES DORIA. Lembro-me, sr. presidente, de que, ao ser eleito presidente deste Estado ter um chefe político de valor me ter mandado ~~pedir uns~~ dois empregos para protegidos seus, sendo um delles o de secretario do Governo, tendo-lhe eu respondido que não sabia se era possível servil-o, dada a situação do Estado, e muito menos quanto ao lugar de secretario, pois esse cargo só podia ser de exclusiva escolha do presidente, pois era o cargo de sua exclusiva confidência; torno dos seus segredos.

O sr. Adrealdo Campos. Pedir isso é mesmo que pedir noiva para outro.

O SR. RODRIGUES DORIA. D'ahi a pecha de sovina, que me foi atribuída, e talvez porque acho os actuaes governos luxuosos, sem fallar na abundancia de automoveis caros, vendidos baratos no começo dos governos para a compra de outros mais caros. Fallo em geral.

O sr. Gentil Tavares. O automovel hoje é uma necessidade justificavel.

O SR. RODRIGUES DORIA. Não digo menos disso. Com parcimonia.

Uma das coisas que me caíssou extranheza no orçamento, sr. presidente, foi a falta de menção de uma renda-que me consta ser avultada, e sobre a qual não se diz palavra, nem sobre a sua aplicação. Não comprehendo renda que não passe pelo Thesouro, e não conste do orçamento, assim como não se publique o emprego dessa renda.

O sr. Gentil Tavares. Isto seria irregular.

O SR. RODRIGUES DORIA. A nossa Constituição é explicita no Art. 40 que diz : "O orçamento será uno, encorporando-se, obrigatoriamente, á receita todos os tributos, rendas e suprimentos dos fundos, e incluindo-se indiscriminadamente todas as doações necessarias ao custeio dos serviços publicos".

A renda à que me refiro é a proveniente do jôgo, ou da exploração do vício.

Em uma das sessões da Constituinte tive occasião de expor o vício, e de appellar para o governo afim de cohibir. Lembro-me que por essa occasião tive aplausos de uma folha desta cidade, e que não parecia sympathizar-me muito.

Não admitto a exploração do vício pelos poderes publicos que tem o dever de reprimir-o.

O Jôgo prejudica o individuo viciado, arruina-lhe a saude e estraga-lhe o espirito. No desespero pelas perdas e nas ansias de reconquistar o perdido, allucinado pode ir até a paradas deshonrosas.

E quantas desgraças resultam do desespero pelas perdas. Poderia aqui reportar-me o que disse o Cons. Ruy Barbosa acerca do panno verde, companheiro frequente de vicio do alcool.

O jôgo retira grossas quantias do commercio lícito. O jôgo do bicho já não fica dentro dos outros do vício ; vi na minha terra as mêsas dos vendedores de bicho na rua, no passeio das casas.

O governo tem o dever de educar o povo, e reprimir o vício, mas já que o explora as rendas produzidas e o emprego desse dinheiro tem forçosamente de constar do orçamento.

Servindo essa comissão de posto à maledicencia.

O sr. Carvalho Netto. A respeito da omissão de rendas no orçamento ha um caso que eu reputo muito sério. A empresa Tracção Electrica pertence hoje ao Estado. Para onde vai a sua renda senão para o Estado que é seu maior accionista ?

O sr. Carvalho Barroso. O Estado não recebe renda nenhuma da Empresa. O movimento da Empresa não entra para o Tesouro.

O sr. Alfredo Leite. A Sociedade Anonyma Empresa Tracção Electrica não pertence ao Estado. Eu sou um seu accionista.

O SR. RODRIGUES DORIA. Mas em 4 mil contos de réis do capital da Empresa, só 200 contos de réis não pertencem ao Estado, diz a Mensagem.

Voltando ao assumpto que me fez usar da palavra, não aceitarei um orçamento que não mencione todas as receitas e despesas do Estado; e como tem elle de vir ao plenario na terceira discussão provavelmente voltarei a aprecial-o, embora seja inutil o mais justo e justificando o combate a uma lei que se exige, aprovada, como veio á Assembléa.